

CONTRATO Nº 06/2020 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA

Termo de Contrato de prestação de serviços especializados de Tecnologia da Informação e Comunicação que entre si celebram a **Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - SCPREV** e o **Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. – CIASC**.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SCPREV**, com sede à Rua Emilio Blum, 131 – Torre B/Sala 506, bairro Centro, Florianópolis CNPJ/MF sob n.º 24.779.565/0001-87, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Célio Peres, e a empresa pública **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. – CIASC**, doravante denominada **CONTRATADO**, estabelecida na rua Murilo Andriani, n. 327, Itacorubi, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 83.043.745/0001-65, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski, inscrito no CPF nº 691.693.909-59 e por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luis Haroldo de Mattos, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo SCPREV nº 00000117/2020, referente à Dispensa de Licitação nº 05/2020, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1 - Para efeito deste contrato, os termos adiante relacionados terão os seguintes significados:

1.1 – **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** - É o conjunto de todas as atividades e soluções providas por recursos de computação, tais como: as realizadas através de programas de processamento de texto, de formação de bancos de dados, de editoração eletrônica, bem como de tecnologias que permitem a transmissão de documentos, envio de mensagens e arquivos, assim como consultas a computadores remotos (via rede mundiais de computadores, como a internet), o acesso por meio de fibras ópticas para transmissão de dados, voz e imagens, as tecnologias intelectuais usadas para lidar com o ciclo da informação, a Hospedagem física de equipamentos de informática, a virtualização, a cessão de direito de uso de programas de computador.

1.2 - **PROGRAMA(S) DE COMPUTADOR**– é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados (Lei 9.609 de 19 de fevereiro de 1998);

1.3 - **SISTEMA(S)** – conjunto que compreende um ou mais PROGRAMA(S), operando isolada ou de forma integrada, compostos por uma série de instruções ou declarações que possam ser lidas por máquinas de processamento de dados.

1.4 - “DATACENTER” - É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.

1.5 - “CONTROLADOR”: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (Inciso VI, art. 5º Lei 13.709/2018);

1.6 - “OPERADOR”: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (Inciso VII, art. 5º Lei 13.709/2018);

1.7 - “AGENTES DE TRATAMENTO”: o controlador e o operador (Inciso IX, art. 5º Lei 13.709/2018);

1.8 - “TRATAMENTO”: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (Inciso X, art. 5º Lei 13.709/2018).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços especializados de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo Primeiro: A conceituação dos serviços/produtos prestados e preços praticados pelo CONTRATADO, que são parte integrante do presente instrumento, constam dos seguintes Anexos:

- Anexo I – Fibras Ópticas;
- Anexo II – Virtualização de Servidores;
- Anexo III – Licenças de Software;
- Anexo IV – Virtual Private Network.

Parágrafo Segundo: Novos serviços/produtos referentes a Tecnologia da Informação e Comunicação, atendidos os requisitos legais, mesmo que não especificamente descritos na Proposta Comercial e/ou no presente contrato, poderão ser incluídos neste contrato, mediante formalização por meio de Termo de Aditamento; eventuais inclusões e/ou supressões terão a correspondente alteração no valor do presente instrumento;

2.2 - Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de dispensa de licitação, principalmente a Proposta Comercial **GECOM 164/2020**, de 13 de novembro de 2020, considerando-se parte integrante independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DO CONTRATADO

3.1.1 - Executar os serviços descritos na Cláusula Segunda - Do Objeto e de outros que forem acrescidos por meio de Termo de Aditamento;

3.1.2 - Apresentar faturas e demonstrativos que permitam identificar cada serviço em quantidades e preços;

3.1.3 - Garantir a adoção de medidas de sigilo e segurança sobre o conjunto de informações de propriedade do CONTRATANTE ou que a ele tiverem sido confiadas em razão de sua utilidade pública;

3.1.4 - Manter disponíveis os serviços contratados que se refiram a infraestrutura física e lógica durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o ano, exceto nos horários destinados a “*backup*” e manutenção de sistemas e equipamentos;

3.1.5 - Cumprir os prazos e cronogramas acordados com a CONTRATANTE e Indicar responsável pelo relacionamento com a CONTRATANTE;

3.1.6 - Apresentar prévia e formalmente proposta técnico/comercial a ser analisada e aprovada antes da celebração de aditivos, quando for o caso.

3.2 - DO CONTRATANTE

3.2.1 - Efetuar fiscalização e controle sobre os serviços prestados, registrando e informando, por escrito, os que não atendam às condições e níveis de serviços especificados em até 05 (cinco) dias após a prestação dos mesmos;

3.2.2 - Assegurar a propriedade, o sigilo e a integridade sobre os programas, dados e equipamentos fornecidos pelo CONTRATADO, na execução deste Contrato;

3.2.3 - Desinstalar, na ocorrência de término ou rescisão do presente Contrato, os programas cedidos pelo CONTRATADO, quando for o caso;

3.2.4 - Indicar formalmente responsável para o relacionamento com o CONTRATADO e disponibilizar Recursos Humanos e infra-estrutura adequados para a operacionalização dos serviços;

3.2.5 - Zelar pela conservação dos equipamentos e programas vinculados à execução do objeto deste Contrato e seus Aditivos, se for o caso;

3.2.6 - Pagar pontualmente as faturas apresentadas pelo CONTRATADO;

3.2.7 - Requerer apresentação prévia e formal de proposta técnica/comercial a ser analisada e aprovada anteriormente à celebração de qualquer Aditivo;

3.2.8 – Designar formalmente os técnicos que poderão ter acesso aos recursos de sistemas, dados e equipamentos da CONTRATANTE que estejam hospedados/armazenados/ conectados aos serviços e produtos contratados;

3.2.9 – Acatar as normas e procedimentos de segurança de informação e organizacional definidos pelo CONTRATADO, enquanto nas dependências deste;

3.2.10 – Informar ao CONTRATADO, formalmente, qualquer problema que tenha conhecimento, relacionados aos objetos e execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1 – Dá-se ao presente contrato o valor global anual **estimado** de R\$ **120.231,60** (Cento e vinte mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos); para um período inicial de 12 (doze) meses, sendo que o valor mensal fica estimado em R\$ **10.019,30** (Dez mil, dezenove reais e trinta centavos);

Parágrafo Primeiro: O valor para os exercícios subseqüentes, se prorrogado o presente instrumento, será o valor anual supra, acrescido dos eventuais aditamentos e reajustes porventura incidentes; respeitados os limites do valor anual definido no orçamento, quando aplicável;

Parágrafo Segundo: Os preços estimados, por poderem ser em quantidades variáveis, estão abaixo indicados em sua descrição e valores:

Produtos / serviços	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual Estimado
Fibras Ópticas (Velocidade 30 MB)	1	1.580,00	18.960,00
Licenças de Softwares	1	2.547,48	30.569,76
Rede Privada Virtual	1	15,80	189,60
Virtualização de Servidores - HSV	4	5.876,02	70.512,24
Total		10.019,30	120.231,60

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

5.1 - O faturamento será efetuado mensalmente, por notas fiscais/faturas até o último dia do mês, devendo o pagamento ser efetivado por meio de depósito em conta-corrente do CONTRATADO, no Banco do Brasil, Agência 3582-3, conta-corrente 4388-5, em até 10 (dez) dias após o recebimento das faturas;

5.2 – Do faturamento constará somente os itens efetivamente prestados no mês competência, de acordo como as quantidades e valores.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - Os preços **serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses**; decorrido este prazo os valores poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada à variação do IGP-DI - Índice Geral de Preço/Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

6.2 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 6.1, este será substituído por outro índice na forma da lei, na sua falta um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários para este contrato estão previstos no orçamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA da SCPREV.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, iniciando em 01/01/2021 com término previsto para 31/12/2021, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termos de Aditamento, conforme preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para da CONTRATANTE;
- c) Pela inexecução total ou parcial do presente;
- d) Pelo descumprimento da norma estabelecida no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal e do art. 78, inciso XVIII, da Lei n.º 8.666/93 (inciso acrescido pela Lei n.º 9.854/99).

9.2 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93;

9.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

9.4 - A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

10.1 - No caso do CONTRATADO não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa por dia de atraso;
- c) Multa rescisória;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - A multa por dia de atraso (item 10.1.b) será devida pelo CONTRATADO no caso de atraso injustificado na execução do serviço e/ou entrega dos produtos objeto desta licitação e seu

valor será correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor mensal do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o limite de 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento);

10.3 - A multa rescisória (item 10.1.c) será devida pelo CONTRATADO no caso de rescisão do contrato por sua culpa, independentemente da multa por dia de atraso e outras indenizações previstas em Lei e neste Termo, e seu valor será correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

10.4 - A aplicação das penas de multa não impede que, concomitantemente, sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

10.5 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.6 - Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta e seus efeitos, bem como os antecedentes do CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do CONTRATADO, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.2 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CONFIDENCIALIDADE

12.1 – A CONTRATANTE e o CONTRATADO concordam, mesmo após o encerramento de vigência deste Contrato, em não revelar a qualquer terceiro, incluindo, mas sem se limitar a releases ou anúncios, qualquer informação a que vierem ter acesso por meio da presente contratação ou qualquer relação institucional ou comercial fora dela, sem que haja o consentimento prévio e por escrito da outra parte, excetuada a situação em que a revelação seja exigida por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 - Nenhuma das partes será responsável perante a outra por atraso ou falha em desempenhar as obrigações ora assumidas, se tal atraso ou falha decorrer de caso fortuito ou força maior (“Situação de Força maior”). O desempenho será ajustado enquanto perdurar a Situação de Força Maior e por um período razoável dali por diante que possa ser necessário para a parte afetada retornar ao seu desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

14.1 - O CONTRATADO **não** será responsável perante à CONTRATANTE por qualquer atraso ou falhas decorrentes de:

a) Interrupções programadas pelo CONTRATADO para manutenção preventiva e/ou corretiva nos serviços objeto deste contrato, desde que devidamente informadas à CONTRATANTE com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

b) Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

c) Caso fortuito, força maior, atrasos causados pela CONTRATANTE ou por qualquer Terceiro e atrasos ou falhas causadas por Materiais da CONTRATANTE ou itens destrutivos similares que afetem tais materiais;

d) Indisponibilidade causada por qualquer problema de instalação, configuração e operação na rede interna (LAN) da CONTRATANTE.

14.2 - O CONTRATADO declara e garante que nenhum equipamento, produto ou serviço por si utilizado, nos termos deste CONTRATO ou de qualquer Pedido de Serviço, violará qualquer patente, copyright, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de propriedade, inclusive intelectual, de outra parte ou de qualquer terceiro, nem interferirá com o funcionamento e/ou prejudicará, de qualquer forma, qualquer equipamento ou recurso do CONTRATADO ou de qualquer outra pessoa ou entidade.

14.3 - O CONTRATADO declara e garante que está ciente, concorda e cumprirá todas as leis, regras e regulamentações, assim como manterá ou obterá todas as autorizações necessárias, que se apliquem ao presente contrato, e às atividades a serem por si desenvolvidas nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

(Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 1/2020)

15.1 - Na execução do presente Contrato é vedado as partes e/ou terceiros:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos das Leis nos 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

§1º A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

16.1 – As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas, enquadrando-se o CONTRATANTE na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR.

16.2 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (OPERADOR)

16.2.1 - Dar conhecimento ao CONTRATANTE (CONTROLADOR) das suas “Políticas Internas” relacionadas à LGPD, tais como a “Política de Segurança” e de “Privacidade dos Dados Pessoais”.

16.2.2 - Designar, formalmente um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal, junto ao CONTRATANTE (CONTROLADOR) responsável pela gestão e acompanhamento da aplicação da LGPD.

16.2.3 - Auxiliar o CONTRATANTE (CONTROLADOR) no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, visando ao cumprimento da LGPD quando formalmente demandado,

16.2.4 - Notificar, por e-mail, o CONTRATANTE (CONTROLADOR) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de cumprimento de obrigação legal, quando for o destinatário de ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

16.3 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE (CONTROLADOR)

16.3.1 - Prestar toda e qualquer informação necessária, respondendo pela veracidade desta, ao cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO (OPERADOR), estabelecidos na LGPD e demais políticas internas de privacidade adotadas pelas partes relacionadas aos dados pessoais, desde que compatíveis com Lei;

16.3.2 - Designar, formalmente um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal responsável, junto ao CONTRATADO (OPERADOR), pela gestão e acompanhamento da aplicação da LGPD, apontando, formalmente a forma de contato;

16.3.3 - Utilizar medidas técnicas adequadas (ex: Firewall, Antivírus, etc) para prevenção de incidentes de segurança e proteção contra vulnerabilidades de software de modo que estas não comprometam a segurança e privacidade dos dados pessoais e/ou o ambiente do CONTRATADO (OPERADOR);

16.3.4 - Notificar o CONTRATADO (OPERADOR) qualquer incidente que possa comprometer a proteção de dados pessoais objeto deste instrumento;

16.3.5 - Respeitar procedimentos e normas de segurança descritos na “Política de Segurança” e “Política de Privacidade de Dados Pessoais” do CONTRATADO (OPERADOR) ao utilizar o ambiente deste como plataforma digital.

16.4 – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS EM CASO DE EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES

16.4.1 - O CONTRATANTE (CONTROLADOR) está ciente que, no caso de término da vigência contratual, sem posterior recontratação/renovação, o CONTRATADO (OPERADOR) eliminará os dados pessoais resultantes deste contrato da suas bases de dados resultantes deste contrato, nos termos da LGPD;

16.4.2 - No caso de pedido expresso do CONTRATANTE (OPERADOR), por escrito, feito no prazo de até 30 dias do término do vínculo contratual e obrigacional, o CONTRATADO (OPERADOR) manterá e/ou disponibilizará, a seu critério, arquivo dos dados pessoais compartilhados.

16.5 – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS EM CASO DE EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES

16.5.1 - O CONTRATANTE (CONTROLADOR) está ciente que, no caso de término da vigência contratual, sem posterior recontratação/renovação, o CONTRATADO (OPERADOR) eliminará os dados pessoais resultantes deste contrato da suas bases de dados resultantes deste contrato, nos termos da LGPD;

16.6 – DAS POLÍTICAS INTERNAS DAS PARTES RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DA LGPD:

16.6.1 – A “Política de Segurança” e “Política de Privacidade de Dados Pessoais” do CONTRATADO (OPERADOR) encontra-se disponível em:

<http://transparenciaempresas.sc.gov.br/ciase/gestao/privacidade-e-seguranca/seguranca>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE a reexecução de qualquer serviço que apresente incorreções decorrentes de erro;

17.2 – No caso de reexecução de qualquer serviço, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão faturados como se novo serviço fosse;

17.3 - Incumbirão à CONTRATANTE a responsabilidade e as despesas de publicação do presente Contrato;

17.4 – O presente Contrato foi celebrado com base nas disposições do art. 24, VII e XVI da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração.

Fica eleito o foro de Florianópolis/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Para fins de contagens dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2020.

Pela Contratante:

Célio Peres
Diretor Presidente
(assinado digitalmente)

Pelo Contratado:

Sérgio André Maliceski
Presidente
(assinado digitalmente)

Luis Haroldo de Mattos
Vice-presidente de Tecnologia
(assinado digitalmente)

ANEXO I – PONTOS DE FIBRA ÓPTICA – FBO/FOI

A execução dos serviços compreende as seguintes atividades:

- a) Manutenção (preventiva e corretiva) e monitoramento;
- b) Fornecimento dos materiais necessários: DIO, cordão óptico, *rack*, conversor óptico elétrico, sendo que a fibra óptica será fornecida até o local definido pelo CONTRATANTE (edifício, casa).
- c) Monitoramento de Rede: O serviço proporciona o monitoramento de diversos parâmetros de uma rede. Através de relatórios e a visualização de informações de recursos com base nos dados armazenados, utiliza um mecanismo de notificação flexível que permite aos usuários configurar e-mail com alertas para qualquer evento, o que permite uma reação rápida para os problemas.
- d) Instalação de novos pontos de fibra óptica e mudanças de endereços se solicitados pelo CONTRATANTE e havendo viabilidade técnica por parte do CIASC, serão nas condições estabelecidas na presente Proposta Comercial;
- e) Serviços de consultoria abrangendo especificamente Pontos de Fibra Óptica (planejamento, instalação, manutenção e administração).

Serão executados por empresa especializada terceirizada contratada diretamente pelo CIASC os seguintes serviços de instalação e manutenção física dos pontos de interligação: lançamentos de cabos de fibra óptica; conserto em rompimentos dos cabos de fibra óptica; instalações de novos pontos de interligação; levantamento de postes; passagens de fibras ópticas por dutos subterrâneos e/ou aéreos; colocação de caixas de conexão; colocação de ancoragens; procedimentos de termo-fusão de fibra óptica.

2.3.1. Características Técnicas (Solução Rede de Governo):

- a) Rede Privada (Uso restrito de governo);
- b) Fibra Óptica 100 % (Cem por cento);
- c) Serviços de Monitoramento;
- d) Serviços de Suporte Técnico (Problemas Link's);
- e) Disponibilização Ferramenta Web para acompanhamento de uso e performance dos Link's;
- f) Disponibilidade do Backbone (Sem custos extras);
- g) Garantia de Circuito Ponto a Ponto (**Ponta A:** CONTRATANTE até **Ponta B:** Data Center do CIASC).

2.3.2. Características Operacionais (Solução Rede de Governo):

- a) Garantia de banda simétrica (upload/download possuem a mesma velocidade);
- b) Tecnologia de ponta nos equipamentos dando maior garantia ao serviço oferecido;
- c) Links de fibra possuem alta taxa de disponibilidade;
- d) Baixa Latência para acessos a sistemas do Governo Estadual que são hospedados diretamente no Data Center do CIASC.

O faturamento desse serviço refere-se à prestação dos serviços de manutenção no(s) ponto(s) de fibra disponibilizados ao CONTRATANTE, levando-se em consideração a velocidade do(s) ponto(s), conforme item 4.1 parágrafo segundo. (Velocidade 100 MB,).

ANEXO II – VIRTUALIZAÇÃO DE SERVIDORES - HSV

1 – Definição do objeto

O processo de virtualização consiste no compartilhamento de hardware que permite a execução de inúmeros sistemas operacionais em um único equipamento. Cada máquina virtual criada neste processo é um ambiente operacional completo, seguro e totalmente isolado como se fosse um computador. É a técnica de execução de um ou mais servidores virtuais sobre um servidor físico que fornece maior densidade de utilização de recursos (hardware, espaço, etc), enquanto permite que isolamento e segurança sejam mantidos.

1.1 – A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, solicitar formalmente a inclusão e/ou a supressão nos quantitativos inicialmente contratados (escalonamento de memória, área de armazenamento em disco e CPU), eventuais inclusões e/ou supressões terão a correspondente alteração no valor.

2.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1.1 - O CONTRATADO disponibilizará equipe em área de monitoramento e controle 24x7x365 horas/dias/ano, sendo o atendimento ao CONTRATANTE através da Central de Atendimento do CONTRATADO, que estará disponível, por meio do Telefone: (48) 3664-1100 e/ou e-mail: apoio@CONTRATADO.sc.gov.br.

2.1.2. Informar à CONTRATANTE, com até 2 (dois) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do servidor hospedado, salvo em caso de urgência:

2.1.2.1 - Nos casos de urgência, assim entendidos aqueles que coloquem em risco o regular funcionamento do servidor e aqueles determinados por motivo de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas, as interrupções serão imediatas e sem prévio-aviso.

2.1.2.2 - As manutenções e interrupções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade do servidor hospedado, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos, de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do servidor.

2.1.2.3 - A interrupção que interfira ou que cause prejuízo à operacionalidade do servidor hospedado e seja necessária para a manutenção do sistema será realizada, num período não superior a 06 (seis) horas, preferencialmente, entre as 24:00 e as 6:00 horas.

2.1.3 - Manter o sigilo sobre o conteúdo do servidor.

2.1.4 - Retirar imediatamente do ar o “servidor” hospedado, caso receba denúncia de que o mesmo está sendo utilizado, mesmo que sem o conhecimento da CONTRATANTE, para práticas ilícitas ou desautorizadas ou outro tipo qualquer de prática, citando como exemplo mediante o

emprego de “FORMMAIL”, comunicando esse fato, de imediato, à CONTRATANTE, a fim de que o mesmo possa adotar as medidas tendentes a evitar a possibilidade dessas práticas.

2.1.5 - Gerenciar o servidor disponibilizado, monitorando-o em tempo integral.

2.1.6 - Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte a uso de programas específicos. Ficam excluídos do suporte a ser fornecido, dentre outros, a título exemplificativo, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou de e-mail.

2.1.7 - Instalar no servidor, independentemente de solicitação do CONTRATANTE, atualizações dos programas de proteção contra a invasão por terceiros “hackers”, não sendo, no entanto, responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado.

2.1.8 - Nos casos de servidor gerenciado pela CONTRATANTE, fica expressamente excluído do suporte técnico os serviços prestados por terceiros e não disponibilizados pelo CONTRATADO, mesmo que com a utilização do servidor.

2.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.2.1 - Pagar pontualmente as faturas mensais; inclusive quando houver acréscimos referentes a serviços opcionais adicionais, formalmente solicitados.

2.2.2 - Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da presente contratação e também as alterações posteriores, inclusive cadastrais, com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes, especialmente no respeitante à substituição de senha de administração e de acesso ao servidor, sob pena de, em caso de dúvida ou contestação dessas informações, o servidor ser bloqueado até a supressão das falhas de informação que permitam aferir documentalmente os pontos duvidosos ou questionados.

2.2.3 - Responder com exclusividade pelo conteúdo do servidor e, caso hospede “sites”, responder igualmente pelo conteúdo dos “sites” a serem hospedados, inclusive no tocante à licitude dos mesmos e indenizar, de forma plena, regressivamente, ao CONTRATADO em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material armazenado pelo servidor ou veiculado pelo seu “site”, ou do descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato. Todos os programas, arquivos e dados utilizados para o funcionamento do servidor são considerados “de conteúdo” e, portanto, de inteira responsabilidade do CONTRATANTE;

2.2.4 - Observar os critérios técnicos definidos pelo CONTRATADO para possibilitar a execução de serviços opcionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

2.2.5 - Arcar com os custos de licenciamento do(s) programa(s) necessários, seja no ato da contratação ou no decorrer da vigência contratual, exceto os programas de sistema operacional, anti vírus e backup.

2.2.6 - Responder pela correta utilização dos softwares licenciados.

2.2.6.1 - Caso sejam apuradas irregularidades, arcar com todos os custos necessários para o correto licenciamento de softwares, indicado pela titular dos mesmos, incluindo mas não se limitando a contratação de novos produtos ou regularização dos já existentes.

2.2.7 - Adotar as práticas de proteção que se façam necessárias, mediante programação eficaz, para evitar que eventual “site” hospedado possa ser utilizado para fins ilícitos, por terceiros, citando como exemplo “FORMMAIL”.

2.2.8 - Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, desenvolvedores de “site”, administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração do servidor ou de “site (s)” nele eventualmente hospedado (s), declarando aceitar essa responsabilidade.

2.2.9 - Assegurar que as especificações contidas nesta proposta atenderão à sua demanda, uma vez que apenas a CONTRATANTE tem pleno conhecimento da destinação que será dada ao servidor e das especificações necessárias para que seja atendido o fim pretendido, visto que todo e qualquer dimensionamento da estrutura é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE. Qualquer sugestão feita pelo CONTRATADO deve ser entendida como simples sugestão, sem caráter vinculativo, não isentando a CONTRATANTE da obrigação ora prevista.

2.2.10 - Não adotar qualquer prática que possa colocar em risco a estabilidade do “link” disponibilizado pelo CONTRATADO, sob pena de, em isto ocorrendo, ficar o CONTRATADO autorizado a desconectar o servidor da rede, independentemente de aviso ou notificação.

2.2.11 - Efetuar, por sua conta e risco exclusivos, toda e qualquer migração de dados e/ou de conteúdo de sites hospedados que se faça necessária e/ou conveniente seja a que título for, declarando-se a CONTRATANTE ciente de que o CONTRATADO não executará qualquer tipo de migração.

2.2.12 - Não utilizar o servidor:

2.2.12.1 - Para qualquer tipo de jogos multiusuário que operem “on-line”, sob pena de imediata suspensão da prestação dos serviços ora contratados independentemente de aviso ou notificação:

2.2.12.2 - Para hospedagem de qualquer tipo de:

- a) Software para navegação anônima tais como, mas não restritos aos seguintes: *Proxy Anônimo, Gateway TOR, Gateway freeVPN*, dentre outros;
- b) Software para distribuição de conteúdo ilegal ou com *copyright: Card Sharing, P2P, Torrent Server*, dentre outros;
- c) Hospedagem e distribuição de arquivos maliciosos: arquivos infectados com vírus ou *malware*, páginas de *phishing*, dentre outros;
- d) Software para obtenção de credenciais por exaustão: FTP / SSH / HTTP / POP3 *bruteforces*;
- e) Software de scan para descoberta de informações: *portscan, vulnerability scan*, e qualquer outra atividade, sob pena de imediata suspensão da prestação dos serviços ora contratados independentemente de aviso ou notificação;

2.2.13 - Responsabilizar-se integralmente pela opção efetuada sobre o sistema operacional do servidor (es) contratados (s). A CONTRATANTE, declarando-se ciente e de acordo que a opção pelo sistema operacional é irreversível e de sua total responsabilidade.

2.2.14 - Implantar as atualizações relativas aos requisitos técnicos necessários para o correto funcionamento da virtualização dos servidores, conforme comunicado pelo CONTRATADO sob pena de não cumprimento do SLA (Service Level Agreement) disciplinado neste instrumento.

2.3 - Utilização da Senha de Administração

2.3.1 - Efetuada pelo CONTRATADO a instalação das configurações básicas do sistema operacional, a senha de administração do servidor e a senha de administração do “site” será enviada à CONTRATANTE para o endereço eletrônico de e-mail (Principal) informado pela CONTRATANTE e, por ocasião do primeiro acesso, a CONTRATANTE deverá alterar a senha à sua livre escolha.

2.3.1 - É de exclusiva responsabilidade do receptor da senha a definição da política de privacidade na utilização da mesma.

2.3.2 - Sempre que a CONTRATANTE solicitar ao CONTRATADO a informação da senha de administração por ele cadastrada e/ou alterada, deverá a CONTRATANTE efetuar tal pedido por e-mail. Neste caso o CONTRATADO fica autorizado a ignorar a senha anteriormente cadastrada pela CONTRATANTE e enviar uma nova senha ao e-mail principal informado.

2.3.2.1 - Apenas o endereço eletrônico de “e-mail” informado pela CONTRATANTE receberá a senha de administração e suas eventuais substituições e alterações.

2.3.3 - A posse da senha dará a quem a detiver não só amplos poderes de gerenciamento e de administração do servidor hospedado, mas também amplos poderes de alterar eletronicamente a própria senha.

2.3.4 - A responsabilidade por permitir o acesso à senha a quem quer que seja, corre por **conta única e exclusiva** da CONTRATANTE uma vez que o CONTRATADO não possui qualquer ingerência sobre a disponibilização da utilização da senha inicialmente fornecida.

2.3.4.1 - Em caso de disputa pela posse da senha de administração do servidor, o acesso à mesma e, conseqüentemente, ao conteúdo do servidor ficará bloqueado até que os interessados cheguem a um acordo escrito e dêem conhecimento do mesmo ao CONTRATADO.

2.3.5 - Caso a CONTRATANTE não seja titular do domínio informado por ele no ato da contratação junto ao órgão de registro de domínios competente e não se utilize de domínio extensão “.sc.gov.br”, declara ele, sob pena de sua exclusiva responsabilidade civil e criminal, estar devidamente autorizado pelo legítimo titular a utilizá-lo.

2.4. Segurança

2.4.1 - A adoção de política de segurança no servidor hospedeiro, bem como no servidor virtualizado será realizada através de *Firewall* (filtro de pacotes), de competência da CONTRATANTE, dos servidores localizados na rede DMZ/CONTRATANTE, impedindo a transmissão e/ou recepção de acessos não autorizados.

2.4.2 - Para os demais servidores virtuais a adoção de política de segurança no servidor hospedeiro, bem como no servidor virtualizado será realizada através de *Firewall* (filtro de pacotes), de competência do CONTRATADO, impedindo a transmissão e/ou recepção de acessos não autorizados.

2.4.3 - A CONTRATANTE deverá obedecer as regras de segurança estabelecidas no *Firewall* corporativo do CONTRATADO.

2.4.4 - O CONTRATADO liberará acesso de administração remota aos servidores diretamente, desde que o CONTRATANTE possua conectividade privada com o *Data Center* do CONTRATADO, da seguinte forma:

- a) Servidores *Linux (Unix-Like)* - acesso SSH (*Secure Shell*)
- b) Servidores *Windows* - acesso RDP (*Remote Desktop Protocol*)

2.4.5 - Quando o acesso da CONTRATANTE ao *Data Center* do CONTRATADO for por meio da internet este deverá ser realizado utilizando -se de mecanismo de VPN (*Virtual Private Network*) fornecida pelo CONTRATADO.

2.5. Restauração das Cópias de Segurança (*Restore*)

2.5.1 - As solicitações de restauração dos dados de backup referentes aos arquivos contidos nos Servidores Virtuais deverão ser feitas através de solicitação formal, via e-mail.

2.5.2 - A restauração dos dados de backup referentes aos arquivos contidos nos Servidores Virtuais, será iniciada em até quatro horas para as solicitações realizadas no horário compreendido das 12:00 às 19:00, e para as solicitações fora do horário das 12:00 às 19:00 serão em até quatro horas contados a partir das 12:00;

2.5.3 - Será cobrado o valor por GB em operação de *restore*, conforme Tabela de Preços e Serviços em vigência no CONTRATADO;

2.5.4 - Se, por solicitação expressa do CONTRATANTE, o *restore* for executado fora do horário compreendido das 12:00 às 19:00, será cobrado o valor por GB em operação de *restore*, conforme Tabela de Preços e Serviços em vigência no CONTRATADO.

2.6. Acordo de Nível de Serviço ou SLA (*Service Level Agreement*)

2.6.1 - Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (*Service Level Agreement*), o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pelo CONTRATADO, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade do CONTRATADO, mas sim indicador de excelência técnica, uma vez que em informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço.

2.6.2 - O CONTRATADO, desde que observadas as obrigações, a cargo do CONTRATANTE previstas na proposta, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter, em cada mês civil, um SLA – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho variável de acordo com o tipo de servidor contratado, conforme segue abaixo:

2.6.2.1 - SLA (*Service Level Agreement* – acordo de nível de serviços) é de 99,9% para cada mês civil;

2.6.2.2 - Entende-se como nível de serviço o tempo de disponibilidade do ambiente virtual;

2.6.2.3 - Todos e quaisquer outros serviços contratados que não sejam exatamente os serviços detalhados nesta proposta e para os quais não exista SLA definido expressamente, NÃO ESTÃO SUJEITOS A GARANTIA DE DESEMPENHO.

2.6.3 - O CONTRATADO ficará desobrigado de cumprimento do SLA nas seguintes hipóteses:

- a) Falha na conexão (“link”) fornecida pela empresa de telecomunicações encarregada da prestação do serviço, sem culpa do CONTRATADO;
- b) Falhas de programação de “site”, de responsabilidade do CONTRATANTE, ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada;
- c) As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento;
- d) As interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 10 minutos, que não serão informadas e se realizarão entre 00:00 e 6:00 da manhã;
- e) As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de “hackers” ou destinadas a implementar correções de segurança (*patches*);
- f) Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento das cláusulas da proposta;
- g) Sobrecarga de tráfego conhecida por DOS (*DOS - denial of service*), caso em que, inclusive, a fim de assegurar a estabilidade do “link”, fica o CONTRATADO autorizado a desconectar o servidor da internet;
- h) Escolha, pelo CONTRATANTE, de servidor com configuração insuficiente para atender à sua demanda.

2.6.4 - Se os serviços forem suspensos temporariamente em razão de quaisquer das condições elencadas nas cláusulas “a” até “h” supra, esta suspensão NÃO SERÁ computada para fins de verificar o cumprimento ou não do SLA pelo CONTRATADO.

2.6.5 - O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pelo CONTRATADO gerará para a CONTRATANTE o direito de receber descontos sobre os valores mensais devidas ao CONTRATADO nos percentuais abaixo previstos, descontos esses a serem concedidos no pagamento das mensalidades dos meses subsequentes àqueles em que o SLA for descumprido, a saber:

- a) 5% se o servidor ficar fora do ar, acima do limite máximo de tolerância do SLA estabelecido, até 1,0% do tempo, sempre em cada mês civil.
- b) 10% se o servidor ficar fora do ar, acima do limite máximo de tolerância do SLA estabelecido, acima de 1,0% a 2,0% do tempo, sempre em cada mês civil.
- c) 15% se o servidor ficar fora do ar, acima do limite máximo de tolerância do SLA estabelecido, acima de 2,0% a 3,0% do tempo, sempre em cada mês civil.

- d) 20% se o servidor ficar fora do ar, acima do limite máximo de tolerância do SLA estabelecido, acima de 3,0% a 5,0% do tempo, sempre em cada mês civil.
- e) 25% se o servidor ficar fora do ar, acima do limite máximo de tolerância do SLA estabelecido, acima de 5,0%, sempre em cada mês civil.

2.6.6 - O desconto a ser concedido incidirá exclusivamente sobre o valor da mensalidade, devendo eventuais serviços opcionais a serem integralmente e regularmente pagos.

2.6.7 - O CONTRATADO deverá disponibilizar para a CONTRATANTE um acesso via web ao sistema de monitoramento do CONTRATADO que permita a aferição do uso de recursos de CPU, memória, disco e latência de rede.

2.6.8 - Os tempos de atendimento dos incidentes deverão ser iniciados a partir do momento da comunicação do problema por parte do CONTRATANTE ao CONTRATADO, via chamado na central de atendimento.

2.7 - Armazenamento/Backup, Monitoramento e Administração dos Servidores Virtualizados.

2.7.1 - Armazenamento/Backup

O CONTRATADO executará “*backup*” (cópia de segurança) de acordo com a periodicidade abaixo detalhada e manter cada um dos “*backups*” efetuados, APENAS POR QUINZE DIAS, de modo que no décimo sexto dia será inutilizado, sem possibilidade de recuperação, o backup do primeiro dia e assim sucessivamente, sendo a periodicidade a seguinte:

2.7.1.1 - *Backup*” total inicial do servidor.

2.7.1.2 - *Backup*” diário abrangendo apenas os dados alterados desde o último “*backup*” efetuado.

2.7.2 - A execução dos serviços compreende:

- a) Monitoramento e gerenciamento de Banda IP;
- b) Monitoramento e gerenciamento das Políticas de Segurança do ambiente do *Datacenter*;
- c) Gerenciamento de antivírus e *spywares*;
- d) Execução de Backups:
- e) Do sistema de arquivos de áreas selecionadas: o CONTRATADO executará tarefa de *backpus* de pastas. Uma execução do *backup* ao dia em horário acertado com o CONTRATANTE. A retenção dos arquivos fica limitada a 30 dias.
- f) Do servidor completo: o CONTRATADO executará as tarefas de *backup* de banco de dados selecionados, conforme acerto prévio entre as partes. Este

backup será realizado uma vez ao dia, sendo que o horário pode ser escolhido pelo CONTRATANTE. A retenção dos arquivos fica limitada a 30 dias.

- g) Execução de *restore*;
- h) Infraestrutura e suporte técnico;
- i) Fornecimento de licenciamento, enquanto hospedado no *Datacenter* do Governo do Estado;
- j) Sistema operacional: *Windows Server*

OBS: Sistema Operacional S.O. tem custo de acordo com a quantidade de “cores” disponibilizados na respectiva VM.

- k) Pacote básico de segurança;
- l) Climatização adequada ao funcionamento dos equipamentos;
- m) Segurança física com controle de acesso;
- n) Disponibilização de equipe em área de monitoramento e controle de rede 24 x 7, 365 dias/ano que consiste em garantir a disponibilidade dos servidores;
- o) Disponibilização de Central de Atendimento 24 x 7, 365 dias/ano, através do telefone (48) 3664-1100 para registro e acionamento de técnicos;
- p) Energia elétrica ininterrupta garantida por redundância do fornecimento da concessionária, geradores e *no-breaks*.

2.7.3 - Atendimento e Suporte

O atendimento à CONTRATANTE é feito através da Central de Atendimento do CONTRATADO, que está disponível por meio: TELEFONE: (48) 3664-1100; e-mail: apoio@ciasc.sc.gov.br, Período: de 24 horas x 07 dias por semana.

VIRTUALIZAÇÃO DE SERVIDORES CONFIGURAÇÕES ATUAIS (02.12.2020)

Servidor	CPU	Memory RAM	Disco Rígido	Valor mensal
W2K12R2_SCPREV_PORTAL_ATENA	4	8	98,13	1.324,85
W2K12R2_SCPREV_BACKOFFICE_ATENA	4	16	111,13	1.590,63
W2K12R2_SCPREV_BD_ATENA	4	6	226,12	1.355,52
SERVIDOR AD WINDOWS	2	4	80	784,33

Forma de faturamento: mensal de acordo com a configuração das máquinas virtualizadas

ANEXO III – LICENÇAS DE SOFTWARE

1 – Definição do objeto

Licença de software é um documento que determina quais ações o utilizador pode ou não executar em relação a um determinado software.

1.1 – Detalhamento

Uma licença de software fornece o direito legal de instalar, exibir, acessar, executar ou de outra forma interagir com um programa de software. Uma licença não inclui obrigatoriamente os direitos a mídia, manuais ou suporte. O modo pelo qual o software pode ser usado é determinado pelo contrato de licença. Os consumidores devem concordar com os termos do contrato de licença quando usam o software. A conformidade com a licença protege o investimento do desenvolvedor em sua propriedade intelectual. Para os consumidores, os benefícios da conformidade superam as desvantagens. Com a conformidade adequada, os consumidores podem garantir que o software utilizado esteja coberto pelos termos da licença, protegendo-os de software incompleto, pirateado, corrompido ou danificado. Além disso, eles têm a opção de receber suporte ou serviços a fim de aumentar seus investimentos.

O que determina a validade de uma licença é o contrato de licença. Elas podem ser perpétuas ou não perpétuas. As Licenças perpétuas são vitalícias e válidas enquanto o software é usado. E as licenças de assinatura, são temporárias e fornecem o direito de usar um produto licenciado específico até o fim do prazo acordado.

Em caso de necessidade de suspender o fornecimento de licenças o CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE com 30 dias de antecedência.

LICENÇAS DE SOFTWARES – ATUAIS (02.12.2020)

Produtos / serviços	Valor unitário	Quant.	Valor Mensal
LICENÇAS DE SOFTWARES (SQL STANDARD EDITION)	636,87	4	2.547,48

Forma de faturamento: Licenças de software serão faturadas por tipo de licença/software e quantidade necessárias. Encargo fixo mensal.

ANEXO IV – PRIVATE NETWORK - VPN

1 – Definição do objeto

O serviço de Acesso VPN consiste na disponibilização de infra-estrutura que permite trafegar informações de forma segura, baseada em tecnologia de tunelamento por criptografia, sobre uma conexão internet comum.

1.1 – Detalhamento:

- a) Este serviço de acesso é implementado sobre um meio comum de acesso à Internet, banda larga, acesso discado ou banda larga, telefonia móvel. Como se trata de um serviço que se utiliza da rede mundial de computadores (Internet) com acesso aos serviços e sistemas hospedados no Data Center do CONTRATADO, observando as recomendações de segurança.
- b) O serviço é operado por meio de dispositivos de hardware e software, com infraestrutura redundante para concentrar as conexões VPN, garantindo assim maior disponibilidade. Esta infraestrutura esta interconectada ao backbone da Rede de Governo do Estado, permitindo o acesso devidamente autorizado pelos respectivos gestores da SCPREV, às aplicações e serviços, mantidas no Datacenter do Governo do Estado (CIASC - CONTRATADO). Por padrão, estão bloqueados todos os serviços e só serão liberados acesso a serviços e aplicações, explicitamente solicitados e autorizados.
- c) Recomendações de segurança para a CONTRATANTE:
- d) Manter a confidencialidade das suas credenciais de segurança, códigos e ativação e/ou palavras-passe (se houver) sendo o responsável por qualquer dano resultante de divulgar ou permitir a divulgação dessas credenciais.
- e) Usar a VPN e os serviços de contingência corretamente, não podendo sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, ou mesmo ceder o usuário e senha de acesso a terceiros;
- f) Não proceder modificações de qualquer natureza nas configurações;
- g) Não se envolver em qualquer das seguintes atividades, na utilização do serviço conta VPN sob sua responsabilidade:
 1. Enviar ou transmitir anúncios ou conteúdo ("spam"), via e-mail ou qualquer outro canal de comunicação.
 2. Enviar, transmitir ou receber qualquer conteúdo ilegal, incluindo, mas não limitado a pornografia infantil, seja via e-mail, compartilhamento de arquivos peer-to-peer, ou qualquer outro canal de comunicação eletrônica.
 3. Upload, download, publicar, reproduzir, ou a distribuir qualquer conteúdo protegido por direitos autorais ou qualquer outro direito de propriedade, sem a permissão obtida do proprietário do conteúdo proprietário.
 4. Tentar acesso, sondar, ou se conectar a dispositivos de computação sem a devida autorização (ou seja, qualquer forma de "hacking").

5. Publicar ou transmitir qualquer material ilegal, prejudicial, abusivo, odioso, racial, étnico ou censurável de qualquer tipo, incluindo, mas não limitado a, qualquer material que encoraja condutas que possam constituir uma ofensa criminal, dar origem a responsabilidade civil ou violar qualquer lei local, nacional ou internacional aplicável.
6. Usar o Serviço para outra coisa senão fins legais para os quais foi contratado.

h) O CONTRATADO se reserva o direito de desabilitar contas VPNs caso verifique o uso indevido desta, como por exemplo: acessos simultâneos da mesma conta, tentativas sucessivas de conexão com senhas incorretas, etc.

Forma de faturamento: O serviço VPN é faturado mensalmente por conta VPN criada.
Encargo fixo mensal.